

Considerando que:

Nos termos do disposto no artigo 99.º n.º 2 dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 6/2024, publicado no Diário da República 2.ª série, n.º 58, de 8 de fevereiro, a nova composição dos órgãos colegais das escolas deve ser desencadeada nos 60 dias de úteis após a entrada em vigor dos respetivos estatutos;

Os Estatutos da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais (ESECS) revistos, homologados pelo Despacho n.º 6140/2025, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 104, de 30 de maio, entraram em vigor a 31 de maio de 2025;

Compete ao conselho de representantes da ESECS aprovar o regulamento eleitoral do conselho de representantes, sob proposta do respetivo presidente, conforme previsto no n.º 4 do artigo 23.º dos Estatutos da ESECS;

A experiência adquirida no âmbito dos processos eleitorais anteriormente realizados, aproveitou-se a oportunidade para aperfeiçoar a redação de várias normas de modo a clarificar o seu sentido e alcance, adotando-se, ainda, sempre que se mostrou possível, uma linguagem normativa mais inclusiva do ponto de vista da igualdade de género, sem prejuízo da respetiva clareza e legibilidade.

O Regulamento Eleitoral do Conselho de Representantes da ESECS, em anexo, foi aprovado pelo Conselho de Representantes da ESECS em 17/07/2025 e homologado pelo Presidente do Instituto Politécnico de Leiria em 07/08/2025.

ANEXO

REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO DE REPRESENTANTES ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS SOCIAIS

Secção I | Conselho de representantes

Artigo 1.º | Composição e mandato

1 – O conselho de representantes da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, de Leiria (ESECS), do Instituto Politécnico de Leiria (Politécnico de Leiria) é constituído por 15 membros.

2 – Integram o conselho de representantes:

a) Nove representantes do corpo do pessoal docente e investigador da ESECS constituídos por:

i) Sete representantes dos/as professores/as ou investigadores/as de carreira;

ii) Dois representantes do pessoal docente convidado em regime de tempo integral com contrato de duração não inferior a um ano e vínculo ao Politécnico de Leiria não inferior a dois anos;

b) Quatro representantes do corpo dos estudantes;

c) Dois representantes do corpo do pessoal técnico e administrativo da ESECS.

3 – O mandato dos membros do conselho de representantes é de quatro anos, exceto o dos estudantes, que é de dois anos.

Artigo 2.º | Constituição e entrada em funcionamento

1 – O conselho de representantes considera-se legalmente constituído com o ato de posse da maioria legal dos seus membros, sendo presidido pelo membro professor de carreira que detenha a categoria mais elevada há mais tempo, até à eleição do/a presidente do órgão.

2 – A primeira reunião do conselho de representantes tem lugar no quinto dia útil posterior à constituição do órgão e destina-se, unicamente, à eleição do/a presidente e do/a secretário.

Secção II | Eleição dos membros

Artigo 3.º | Eleição

1 – A eleição dos membros do conselho de representantes é realizada por sufrágio direto e secreto.

2 – A eleição é efetuada por listas em representação dos corpos que integram o conselho de representantes.

3 – Conforme disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 1.º, as listas do corpo do pessoal docente e investigador da ESECS devem integrar, para além do pessoal docente ou investigador de carreira, dois representantes do pessoal docente convidado como elementos efetivos e número igual de suplentes.

4 – Se, pela aplicação do método de Hondt, resultar que, nos nove mandatos apurados, não se encontram dois mandatos atribuídos aos representantes do pessoal convidado:

a) Não se atribuem os mandatos aos representantes do pessoal docente e investigador de carreira que, pela aplicação do método de Hondt, estejam posicionados em lugares inferiores da respetiva lista, em número igual ao número de mandatos de representantes do pessoal docente convidado que se encontrarem por atribuir;

b) Atribui-se os respetivos mandatos aos representantes do pessoal docente convidado, observando-se a ordem de precedência destes na lista de candidatura.

Artigo 4.º | Capacidade eleitoral

1 – A capacidade eleitoral ativa do pessoal docente e investigador, estudantes, e do pessoal técnico e administrativo da ESECS corresponde à capacidade eleitoral passiva dos membros dos respetivos corpos que integram o conselho de representantes nos termos do n.º 2 do artigo 1.º.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior têm capacidade eleitoral ativa e passiva:

a) Os/As estudantes da ESECS matriculados e inscritos em cursos técnicos superiores profissionais, em cursos de 1.º, 2.º e 3.º ciclos ou em qualquer outra formação com o mínimo de 60 ECTS (*European Credits Transfer system*);

b) O pessoal técnico e administrativo que tenha contrato em funções públicas por tempo

indeterminado, em efetividade de funções, e que se encontra afeto aos serviços técnicos e administrativos próprios da ESECS.

3 – Quem tem capacidade eleitoral passiva por mais de um corpo apenas pode candidatar-se e ser eleito por um dos corpos que integra, sem prejuízo de poder votar em todos os corpos a que pertence.

Secção III | **Processo eleitoral**

Artigo 5.º | **Organização das eleições**

1 – Cabe ao/à diretor/a da ESECS aprovar o calendário eleitoral, organizar e coordenar o processo eleitoral do conselho de representantes nos termos do presente Regulamento e dos Estatutos da ESECS.

2 – Cabe à direção dos serviços administrativos próprios da ESECS acompanhar e apoiar o processo eleitoral.

3 – O calendário a aprovar deve conter as datas de início do processo eleitoral, as datas da eleição, as datas-limite para publicitação dos cadernos eleitorais, apresentação de candidaturas, constituição das mesas de voto e pedidos de credenciação de delegados, bem como os períodos relativos à comunicação de irregularidades, reclamação e decisão dos cadernos eleitorais e candidaturas, consoante o caso.

4 – O processo eleitoral tem início, pelo menos, 60 dias de calendário antes do termo do mandato dos membros do conselho de representantes, salvo se naquela data o processo eleitoral decorrer, ainda que parcialmente, em períodos de interrupção letiva, caso em que o seu início deve ser antecipado ou adiado.

5 – No caso de eleições intercalares, o prazo referido no número anterior pode ser inferior, sempre que se justifique.

Artigo 6.º | **Cadernos eleitorais**

1 – O/A diretor/a da ESECS deve diligenciar para que, até 30 dias (de calendário) antes da data fixada para as eleições, sejam elaborados e publicados os cadernos eleitorais atualizados dos corpos que integram o conselho de representantes.

2 – Os cadernos eleitorais devem reportar-se ao dia em que for publicitado o despacho do/a diretor/a da Escola respeitante ao início do processo eleitoral e são publicados na Intranet da Escola, com anotação da data e hora da publicação, de acesso limitado aos elementos com capacidade eleitoral ativa.

3 – As reclamações por erros e omissões são dirigidas ao/à diretor/a da ESECS e devem dar entrada na secretaria da Escola dentro do prazo fixado no calendário eleitoral e do respetivo horário de funcionamento.

4 – Dos cadernos eleitorais são extraídas cópias que se prevejam necessárias, nomeadamente para o uso nas mesas de voto.

Artigo 7.º | **Candidaturas**

1 – Até ao 20.º dia (de calendário) anterior à data das eleições devem ser dirigidas ao/a diretor/a da Escola, a apresentar na secretaria da Escola, dentro do horário de funcionamento, as listas das candidaturas concorrentes à eleição por cada um dos corpos, sendo liminarmente rejeitadas as que sejam entregues após aquela data.

2 – No âmbito das medidas de simplificação e modernização administrativa, admite-se igualmente a entrega dos documentos em suporte digital, nomeadamente para o e-mail institucional da Escola devendo os mesmos dar entrada até à data e hora definidos para a entrega presencial.

3 – Em cumprimento da Lei n.º 26/2019, de 28 de março, as listas de candidatura devem assegurar a representação equilibrada entre homens e mulheres, observando as seguintes regras:

a) A proporção de pessoas de cada sexo não pode ser inferior a 40%, arredondado, sempre que necessário, à unidade mais próxima;

b) Na ordenação de cada lista de candidatura não pode haver dois membros efetivos a eleger ou suplentes do mesmo sexo seguidos;

c) – A não regularização, no prazo previsto para o efeito, de lista que não cumpra o limiar mínimo de representação equilibrada, conduz à rejeição de toda a lista.

4 – As listas devem conter um número de efetivos igual ao número de membros a eleger e, sempre que possível, um número de suplentes igual ao número de efetivos, acompanhadas das respetivas declarações de aceitação da candidatura.

5 – Os nomes das pessoas que se candidatam devem coincidir, em termos exatos, com os que constam dos cadernos eleitorais.

6 – Havendo várias listas, as mesmas são identificadas por letras maiúsculas por ordem alfabética e por ordem de entrada das candidaturas.

7 – As reclamações quanto à admissão ou não admissão de candidaturas são dirigidas ao/a diretor/a da ESECS e devem dar entrada na secretaria da Escola dentro do prazo fixado no calendário eleitoral e do respetivo horário de funcionamento.

8 – Depois de homologadas, as listas permanecem publicadas até à conclusão do processo eleitoral.

Artigo 8.º | **Ausência de candidaturas**

1 – Na ausência de candidaturas, a eleição é realizada por votação plurinominal, de entre os titulares de capacidade eleitoral passiva do respetivo corpo.

2 – Na situação prevista no número anterior, cada eleitor/a pode votar num número máximo de elementos correspondente aos membros efetivos do corpo a eleger.

3 – No caso de votação plurinominal, são eleitos os elementos que obtiverem mais votos, até ao 7.º mandato, após o que, se verifica se foi atingida a representatividade do pessoal docente convidado, conforme disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 1.º.

4 – Não se verificando, ainda que parcialmente, a referida representatividade, procede-se à atribuição dos restantes mandatos dando prioridade aos/às candidatos/as representantes do pessoal docente convidado em falta, que obtiverem o maior número de votos.

Artigo 9.º | Representantes das listas no ato eleitoral

1 – As candidaturas podem indicar delegados/as para, enquanto representantes das mesmas, acompanhar a realização dos atos eleitorais junto das mesas de voto, incluindo no dia do voto antecipado, quando existir.

2 – A cada delegado/a e respetivo suplente será entregue uma credencial, assinada e autenticada com o selo branco em vigor na Escola, na qual figurará o nome, número de identificação civil e validade do cartão de cidadão e identificação da mesa onde irá exercer as suas funções.

3 – Não é obrigatória a indicação de delegados/as por parte das candidaturas.

4 – Os/As representantes das listas têm os seguintes poderes:

a) Ocupar os lugares mais próximos da mesa, de modo a poder fiscalizar todas as operações de votação;

b) Consultar, a todo o momento, as cópias dos cadernos eleitorais utilizadas pela mesa de voto;

c) Ser ouvidos e esclarecidos acerca de todas as questões suscitadas durante o funcionamento da mesa de voto, quer na fase de votação, quer na fase de apuramento;

d) Apresentar, oralmente ou por escrito, reclamações, protestos ou contraprotestos relativos às operações de voto;

e) Assinar a ata e rubricar, selar e lacrar todos os documentos respeitantes às operações de voto;

f) Obter certidões das operações de votação e apuramento.

5 – Quem exerce as referidas funções não pode:

a) Substituir membros da mesa faltosos.

b) Exibir quaisquer elementos de propaganda, nos termos do disposto no artigo 10.º.

6 – A credencial mantém-se válida em caso de repetição do ato eleitoral.

7 – Em caso de violação das obrigações ou poderes constantes dos números anteriores por delegado, o/a presidente da mesa de voto, depois de consultada os restantes membros da mesa, pode adverti-lo/a publicamente sobre o incumprimento.

8 – Caso a advertência não seja acatada, pode o/a delegado/a ser proibido/a de permanecer na mesa de voto e imediações pelo/a presidente da mesa, enquanto se mantiver o distúrbio, fazendo-se constar da ata tal incidente, para todos os legais efeitos.

Artigo 10.º | **Propaganda eleitoral**

1 – Entende-se por propaganda eleitoral toda a atividade que vise diretamente promover candidaturas, seja atividade dos candidatos, subscritores das candidaturas ou simpatizantes, bem como a publicação para esse efeito, por qualquer meio, de textos ou imagens que expressem ou reproduzam o conteúdo dessa atividade.

2 – Por propaganda entende-se ainda a exibição, designadamente, de símbolos, sinais, distintivos ou autocolantes de quaisquer listas.

3 – É proibida a realização de atividades de propaganda eleitoral no exercício de funções públicas, bem como no âmbito de atividades académicas, nomeadamente no decurso de atividades letivas.

4 – No dia eleitoral, sem prejuízo do disposto no número anterior, é proibida qualquer propaganda junto das mesas de voto e fora delas até à distância de 50 metros.

Artigo 11.º | **Constituição das mesas de voto**

1 – As mesas de voto são constituídas por três membros efetivos e por, no mínimo, três suplentes, de forma a garantir o bom e ininterrupto funcionamento durante todo o período de votação.

2 – As mesas de voto devem, em regra, ser constituídas por indivíduos constantes dos cadernos eleitorais dos respetivos corpos, não podendo ser constituídas por elementos que integrem as listas, quando existam.

3 – Considera-se falta justificada a ausência a atividades letivas por estudantes que exercem funções nas mesas de voto, sendo a falta justificada considerada, quanto aos seus efeitos, como participação efetiva nas atividades letivas em causa.

4 – Por motivos de eficiência e economicidade, podem ser constituídas mesas de voto comuns para eleição de representantes de vários corpos, bem como de vários órgãos da Escola, quando os atos eleitorais decorrem no mesmo dia.

5 – O número de mesas de voto a constituir e a designação da sua composição são objeto de despacho do/a diretor/a da Escola.

6 – O despacho do/a diretor/a previsto no número anterior deve conter, ainda, os seguintes elementos:

- a) A data do ato eleitoral e horário de funcionamento das mesas de voto;
- b) As instruções para funcionamento das mesas de voto.

Artigo 12.º | **Funcionamento das mesas de voto**

1 – As mesas de voto para eleição dos representantes dos corpos do pessoal docente e investigador e do pessoal técnico e administrativo funcionam entre as 10 horas e as 18:30 horas.

2 – As mesas de voto para eleição dos representantes dos/as estudantes que funcionem nos

núcleos de formação localizados fora das instalações da ESECS podem decorrer em período diferente do previsto no número anterior, quando as circunstâncias o determinem.

3 – Após o fecho das mesas de voto procede-se à contagem dos votos, elaborando-se a respetiva ata a assinar pelos membros de cada mesa de voto em exercício de funções, e o edital de contagem de votos a assinar pelo/a presidente da mesa de voto.

4 – Na ata são registados os seguintes elementos:

- a) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da mesa de voto;
- b) Os nomes dos membros das mesas;
- c) Os nomes dos/as delegados/as das listas que acompanharam o ato eleitoral, juntando, como anexo à ata, as respetivas credenciais;
- d) As deliberações tomadas pela mesa;
- e) O número total de eleitores/as inscritos/as e votantes;
- f) O número de votos em cada lista, os votos em branco e os votos nulos.

5 – O edital de contagem dos votos é, de imediato, publicado no local de estilo habitual da Escola, devendo conter os elementos previstos nas alíneas e) e f) do número anterior.

6 – Após proceder à contagem dos votos e assinatura da ata da mesa de voto e do edital de contagem dos votos, o/a presidente da mesa envia, de imediato, ao/à diretor/a da Escola, ou respetivo representante, os referidos documentos, os votos e boletins de voto sobrantes, os cadernos eleitorais utilizados e demais documentação, nomeadamente a prevista no artigo 9.º.

Artigo 13.º | Exercício do direito de voto

1 – O direito de voto é exercido diretamente pelo/a eleitor/a, não sendo admitida nenhuma forma de representação ou delegação no exercício do direito de sufrágio, sem prejuízo do voto dos/as deficientes prevista na lei referida no n.º 1 do artigo 16.º.

2 – A cada eleitor/a só é permitido votar uma única vez em cada corpo a que pertence.

3 – O direito de voto é exercido presencialmente na mesa de voto que lhe está destinada.

4 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a possibilidade de voto antecipado bem como a votação digital por meios eletrónicos é aprovada por despacho do/a diretor/a da ESECS, nos termos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 23.º dos Estatutos da ESECS.

Artigo 14.º | Apuramento dos mandatos

1 – O apuramento dos representantes eleitos por cada lista faz-se segundo o sistema de representação proporcional, método de *Hondt*.

2 – Se, em resultado da aplicação do referido método eleitoral, não for possível atribuir o último mandato, este é atribuído à lista mais votada.

3 – Em caso de empate na votação, que impossibilite a atribuição de mandatos, procede-se a nova eleição entre as listas empatadas para apuramento dos mandatos em falta, em data a definir

pelo/a diretor/a.

4 – A simples impossibilidade de ordenar os mandatos atribuídos pelo método de *Hondt* não implica a realização de novo ato eleitoral.

5 – No caso de votação plurinominal são eleitos os indivíduos mais votados e, em caso de empate, é promovido o ato eleitoral, sucessivamente, entre as pessoas mais votadas para apuramento dos mandatos em causa.

Artigo 15.º | Reclamação dos resultados eleitorais

As reclamações dos resultados eleitorais são dirigidas ao/à diretor/a da Escola e devem dar entrada na secretaria da Escola dentro do prazo fixado no calendário eleitoral e do respetivo horário de funcionamento.

Secção IV | Disposições finais

Artigo 16.º | Casos omissos e dúvidas de interpretação

1 – Os casos omissos regulam-se pelo disposto na Lei Eleitoral para a Assembleia da República, Lei n.º 14/79, de 16 de maio, na sua redação vigente, com as necessárias adaptações.

2 – As dúvidas de interpretação são decididas pelo conselho de representantes considerando o previsto na legislação eleitoral prevista no número anterior.

3 – O disposto no número anterior não prejudica as decisões a serem tomadas pelo/a diretor/a da Escola no âmbito dos processos eleitorais em curso.

Artigo 17.º | Revisão

O presente regulamento pode ser revisto por iniciativa do/a presidente do conselho de representantes, ou sob proposta de dois terços dos membros do referido órgão, a todo o momento, exceto no período em que decorrem eleições para o conselho de representantes.

Artigo 18.º | Vigência

1 – O presente regulamento eleitoral entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação pelo Presidente do IPLeiria.

2 – Com a vigência do presente regulamento é revogado o Regulamento Eleitoral do Conselho de Representantes aprovado em 22/01/2009 e alterado em 25/05/2012.

O Regulamento Eleitoral aprovado em 17/07/2025 pelo Conselho de Representantes (Ata da 5.ª reunião extraordinária do Conselho de Representantes) e homologado pelo Presidente do Instituto Politécnico de Leiria em 07/08/2025.